



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)**

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 13.**

§ 1º

.....

VII – dos valores transferidos por autorizados de geração hidrelétrica, em conformidade com o § 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.’ (NR)’

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º**

.....

§ 3º Os recursos provenientes de autorizações de geração hidrelétrica poderão ter sua destinação, a critério do autorizado, direcionada integralmente para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, com objetivo de garantir a modicidade tarifária.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



LexEdit
* C D 2 4 6 0 0 7 9 3 6 8 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Com objetivo de destinar recursos adicionais à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e assim contribuir para a redução dos custos da tarifa para os consumidores, propõe-se a possibilidade do direcionamento integral dos recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento pelo agente de geração hidrelétrica autorizado com potência instalada inferior ou igual a 50.000 kW durante o período de autorização do empreendimento.

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabelece que os agentes de geração, transmissão e distribuição do setor elétrico devem investir anualmente 1 % de suas respectivas receitas operacionais líquidas em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética (P&D), sendo parte desses investimentos regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Considerando a discricionariedade do gerador hidrelétrico de usina autorizada até 50.000 kW em empregar os recursos para P&D ou destiná-los à CDE, associado à complexidade e baixa eficácia do pequeno gerador em cumprir os requisitos e procedimentos necessários em P&D e ainda o fato desse direcionamento integral prover recursos adicionais para a CDE contribuindo com a modicidade tarifária, a medida proposta traz benefício ao consumidor e está aderente a atual conjuntura onde se busca medidas de desoneração da CDE.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)**

